



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

Portaria n. 20/GABPRES, de 06 de outubro de 2023.

Disciplina o funcionamento das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de recesso de 2023/2024 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o §2º do artigo 123 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal de Contas, o artigo 64 da [Lei Complementar n. 154](#), de 26.7.1996, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimar a força de trabalho necessária para que o recesso desta Corte não venha ocasionar interrupção nas suas atividades extraordinárias e inadiáveis;

**CONSIDERANDO** que o quantitativo de servidores designados para o recesso deve ser definido na exata proporção das demandas corporativas extraordinárias.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia entrará em recesso no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, conforme dispõe o § 1º do artigo 123 do [Regimento Interno](#).

§ 1º O horário de funcionamento do Tribunal, durante o período do recesso, será das 7h30min às 13h30min, com exceção do setor de Protocolo, cujo expediente se estenderá até às 18h.

§ 2º O regime de trabalho do servidor (presencial, remoto ou híbrido) permanecerá, em regra, inalterado durante o recesso.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos, no período mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. As licitações em andamento, cujos prazos são regidos por legislação própria, poderão ser suspensas pela autoridade condutora do certame, após consulta interna sobre o interesse e relevância do objeto para a Administração.

**Art. 3º** O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manterá apenas o quantitativo de servidores necessários ao prosseguimento de suas atividades inadiáveis ou extraordinárias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

§ 1º Poderá ser mantido, se necessário, por setor, o percentual de até 20% do quadro de pessoal.

§ 2º Excepcionalmente, o percentual do parágrafo anterior poderá ser revisto pela Presidência, desde que exista pedido devidamente motivado.

§ 3º Os dirigentes das unidades, **até o dia 17 de novembro de 2023**, indicarão à Presidência os servidores que permanecerão de plantão no período de recesso, com a devida justificativa do quantitativo necessário e indispensável ao desenvolvimento de trabalhos extraordinários a serem realizados.

§ 4º O Ministério Público de Contas (MPC) informará à Presidência sua escala de plantão, incluindo membros e servidores, **até o dia 17 de novembro de 2023**.

**Art. 4º** Os servidores que trabalharem durante o recesso terão direito a afastamento do serviço, nos termos do § 1º do art. 5º da [Resolução n. 128/2013](#) – alterado pela [Resolução n. 159/14](#) – na proporção de 1 (um) dia de folga para cada dia que permanecerem de plantão, de acordo com a escala previamente estabelecida pelos respectivos dirigentes das unidades, para gozo no prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º, art. 2º da [Resolução n. 128/2013](#) – alterado pela [Resolução n. 242/17](#).

§ 1º O servidor de plantão que não comparecer ao serviço, para o exercício das suas atividades extraordinárias, não fará jus à folga compensatória.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a unidade de lotação do servidor deverá comunicar o ocorrido à Secretaria-Geral de Administração, até o dia 31 de janeiro de 2024, para que sejam adotadas as medidas administrativas devidas.

§ 3º Caso o agente público convocado para o plantão opte por não usufruir o direito ao afastamento do serviço por igual período dos dias laborados no plantão, poderá requerer a conversão dos dias trabalhado em pecúnia, observada a conveniência e oportunidade da administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente